

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – SECOM/PA  
RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

A Secretaria de Comunicação do Governo do Estado do Pará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), com base nos princípios que regem a atuação da administração pública, notadamente impessoalidade e transparência, torna pública as respostas aos pedidos de esclarecimento feitos em relação ao conteúdo do Edital da Concorrência Nº 01/2020 – SECOM/PA, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1) As tabelas de precificação dos veículos, assim como orçamento de fornecedores devem ser anexadas no Item IV “Estratégia de Mídia e Não Mídia” já que deve existir coerência nos preços apresentados na distribuição dos planos de inserção, haja vista que a apresentação de preços diferentes em relação aos mesmos veículos por licitantes distintos representaria vantagem em relação ao aumento de frequência de mídia? Caso seja obrigatória a anexação das referidas tabelas e orçamentos com os preços vigentes ainda na abertura do certame eles devem ser considerados como anexos, sem contagem do número de páginas? Neste caso deverá ser introduzida página precedente aos mesmos com aviso de “anexos”?

**Esclarecimento: As tabelas não precisam ser anexadas. Se houver dúvida quanto a correção dos valores previstos no plano, a comissão poderá valer-se do disposto no item 31.1 do edital.**

2) Nos orçamentos de produção áudio visual que devem compor os investimentos em produção, em se tratando de uma campanha extensa e continuada, podem ser apresentados em orçamento único com as devidas descrições e quantitativos? Ou deve ser um orçamento para cada peça produzida?

**Esclarecimento: A licitante deverá atentar para o disposto no item 11.3.4.2, “a” a “h”, lembrando que não será necessário anexar orçamentos de produção à proposta.**

3) Gostaríamos de saber se houve pedido de impugnação para a referida licitação, e/ou pedido de esclarecimentos por parte de outros licitantes. Caso tenha havido uma das duas ou ambas as situações gostaríamos de ter acesso uma cópia integral de tal pedido e dos esclarecimentos.

**Esclarecimento: Atentar para o disposto no item 6.1.1 e 6.1.3 do edital.**

4) Esclarecimento do item 18.2.4, B; B1; B2; B3; do edital concorrência nº01/2020 SECOM/PA - Acerca do balanço patrimonial da empresa registrado na junta comercial, a empresa que represento faz parte do simples nacional, por conta disso normalmente não fazem esse procedimento, por não ser obrigatório. Então

existe outra forma ou precisamos necessariamente fazer esse balanço patrimonial?

**Esclarecimento: O objetivo da exigência editalícia é verificar a qualificação econômico financeira da empresa, sendo a apresentação do balanço a única forma prevista em lei para tanto. Assim, a empresa deverá apresentar balanço patrimonial.**

5) Pedimos esclarecimentos acerca do item “18.2.4. Qualificação Econômico-financeira a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;”

Dúvida: Qual órgão consigo esse documento? Liguei para a SEFA e eles informaram que não expedem essa certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, apenas uma certidão negativa de natureza tributária e certidão negativa de natureza não tributária.

**Esclarecimento: A certidão deverá ser obtida junto ao órgão competente do Poder Judiciário.**

6) Sobre o subitem 11.9 (Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

Pergunta 1: Qual a quantidade de relatos que pode ser apresentada?

**Esclarecimento: A proponente deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) relato. Fica a critério da licitante apresentar mais de 1 (um), observando-se a regra de pontuação estabelecida no item 12.3.2.1**

Pergunta 2: Até quantas peças podem ser apresentadas por Relato?

**Esclarecimento: Fica a critério da licitante. O edital não estabelece quantidade mínima ou máxima.**

7) Referente ao item 14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS especificamente as alíneas b) e d) encontramos divergência no conteúdo dos mesmos itens do ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços, pelo qual as licitantes devem utilizar para a apresentação da sua Proposta de Preços, conforme orientação do item 14.1.

Vejam os:

b) percentual máximo de honorários ..... e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680, de 1965; (página 20 do edital)

d) percentual de honorários ..... em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965. (página 21 do edital)

Já no Modelo de Proposta de Preços (Anexo III)

b) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei no 4.680/1965: \_ % ( valor por extenso).; (ANEXO III)

d) honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias: \_\_% (valor por extenso); (ANEXO III)

Pergunta: Diante do exposto, solicitamos orientação sobre a forma correta que devemos apresentar a Proposta de Preços.

**Esclarecimento: A licitante deverá apresentar a sua proposta de preços conforme o modelo do Anexo III do edital, observando, sob pena de desclassificação, os limites de percentuais tratados no item 14.2 do edital.**

8) No item 4.1. do edital sobre as Condições de Participação fala que a agência deve estar com o Certificado de Qualificação Técnica do Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP em vigor. Pergunta: esse Certificado deve ser apresentado junto aos documentos de Credenciamento e ser apresentado na primeira sessão à Comissão Permanente de Licitação?

**Esclarecimento: O documento será exigido no momento oportuno, conforme disposto no item 18.2.3, “b” do edital.**

9) O item 11.9 referente ao Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não consta todas as determinações para este quesito. Solicitamos esclarecimentos:

a) Quantos Relatos deverão ser apresentados?

**Esclarecimento: A proponente deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) relato. Fica a critério da licitante apresentar mais de 1 (um) , observando-se a regra de pontuação estabelecida no item 12.3.2.1.**

b) Existe limite de páginas para a descrição de cada Relato?

**Esclarecimento: Não.**

c) Há necessidade do cliente referendar o seu Relato?

**Esclarecimento: Não. Se houver dúvida, a comissão poderá valer-se do disposto no item 31.1. Na hipótese de apresentação de relatos falsos, o fato será comunicado à autoridade competente para as devidas providências.**

d) De que forma deve ser feito o referendo?

**Esclarecimento: Não há necessidade de referendo.**

e) Qual o limite de peças para cada Relato?

**Esclarecimento: Fica a critério da licitante. O edital não estabelece quantidade mínima ou máxima.**

f) De que forma deve ser feita a apresentação das peças?

**Esclarecimento: Fica a critério da licitante, devendo observar o disposto no item 11.9.1.**

10) No Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação não cita a quantidade de Relatos que cada Licitante deve apresentar.

Já no item 12.3.2.1. diz: "Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas no item 11.8.1. para a apresentação do Repertório ou apresentar mais de um Relato de Solução de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 12.3.2."

Pergunta 1) qual a quantidade ideal para apresentação dos Relatos?

**Esclarecimento: A proponente deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) relato. Fica a critério da licitante apresentar mais de 1 (um), observando-se a regra de pontuação estabelecida no item 12.3.2.1**

Pergunta 2) Qual a quantidade mínima e a máxima para apresentação do(s) Relato(s)?

**Esclarecimento: Não há quantidade mínima ou máxima estabelecida no edital.**

Pergunta 3) Ainda sobre os relatos, qual a formatação da página?

**Esclarecimento: Não há exigência de formatação.**

Pergunta 4) Existe um limite de página de páginas?

**Esclarecimento: Não.**

Pergunta 5) O(s) Relato(s) precisa ser referendado?

**Esclarecimento: Não. Se houver dúvida, a comissão poderá valer-se do disposto no item 31.1. Na hipótese de apresentação de relatos falsos, o fato será comunicado à autoridade competente para as devidas providências.**

**Belém/PA, 21 de fevereiro de 2020.**

**FERNANDA MARIA DIAS DE ALMEIDA PINHEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
SECOM/PARÁ